



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 016/2022.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro PAULO ROBERTO NUNES GUEDES (gabinete.ministro@economia.gov.br)
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 5º andar
CEP: 70048-900 – Brasília – DF

Assunto: **Deflagração de greve dos servidores públicos a iniciar dia 23 de março**

Exmo. Ministro,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SBS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, vêm, comunicar a Vossa Excelência que, na instância competente destas Entidades, **a categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 23 de março deste ano.**

Primeiramente, importante registrar que a CONDSEF e a FENADSEF são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das entidades de classes que congregam todos os servidores públicos e trabalhadores vinculados à administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU ou pela CLT, da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam de forma direta ou indireta da União Federal, todos considerados trabalhadores públicos federais, conforme previsto nos respectivos Estatutos de cada Entidade.

A greve decorre da NÃO revisão geral salarial de 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento), para os Servidores (as) Públicos (as) Federais que compõem a categoria, referente as perdas inflacionárias acumuladas durante o atual Governo, bem como o não pagamento dos exercícios anteriores.

Desde a posse em 1º de janeiro de 2019 sequer o Governo Federal designou reunião para negociação, ignorando os reiterados pedidos de reunião formulados pela CONDSEF e FENADSEF, não atendeu a pauta de reivindicações protocolada, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Assim, a revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarreta prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Nada obstante, também não há pagamento de valores de exercícios anteriores para milhares de servidores da categoria. Inclusive inúmeros aposentados e pensionistas são credores, possuem elevada idade e acometidos por doenças graves e incuráveis, cujos valores são urgentes para manutenção da saúde e da vida.

Os exercícios anteriores foram reconhecidos administrativamente e são verbas de caráter salarial e, então, natureza alimentar. Portanto, configura não pagamento de salário ao tempo próprio, por esse motivo causando prejuízos para a categoria.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essas Entidades Sindicais, em parcelas de natureza alimentar.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informa que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, as Entidades Sindicais esclarecem que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre a CONDSEF e a FENADSEF com a Administração Pública.

Respeitosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF